

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL- CPA

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR PELEGRINO CIPRIANI - FASPEC

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objetivos e Finalidades.

Art. 1º O presente Regulamento contém disposições sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação das Faculdades de Ensino Superior Pelegrino Cipriani - FASPEC, de acordo com a Lei nº 10.861 de 14 de Abril de 2004, regulamentada pela Portaria nº 2051 do Ministério da Educação, de 9 de Julho de 2004 e no Art. 61-D da Portaria Normativa nº 40, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação constitui-se órgão de natureza consultiva, de coordenação, condução e articulação do processo interno de Avaliação Institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à Mantenedora da IES, e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES.

Art. 3º A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A CPA atuará com autonomia, exercida na forma da Lei e deste Regulamento, e estará vinculada e subordinada diretamente a Diretoria Geral.

Art. 5º. A Comissão Própria de Avaliação terá como foco o processo de avaliação, considerando as diferentes dimensões institucionais expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

Av: Tenente Coronel Duarte, no 397- Centro – Cuiabá/MT – CEP: 78005-500
Fone: (65) 3027-2828 – 08006002828 - www.faspec.edu.br

Página: 1

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação, será constituída no mínimo por:

- I – Um coordenador;
- II – dois representantes do corpo docente;
- III – dois representantes do corpo discente, indicado por seus pares;
- IV – dois representantes do corpo técnico administrativo;
- V – um representante da Sociedade Civil organizada.

§ 1º A constituição será formalizada por meio de ato do Diretor Geral com ampla divulgação da sua composição e atividades.

§ 2º O mandato para seus membros terá no máximo 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Própria de Avaliação conduzir os processos internos de avaliação da Instituição, encaminhando-os às instâncias competentes, bem como:

- I - Aprovar, promover e acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Auto-Avaliação Institucional;
- II - Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à Auto-Avaliação Institucional;
- III - Emitir pareceres em assuntos referentes à Auto-Avaliação Institucional;
- IV - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo Único - A Avaliação Interna ou Auto-Avaliação atenderá às dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004, sendo que outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição.

Art. 8º São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I – representar a Comissão Própria de Avaliação da FASPEC, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II – decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- III – responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- IV – ser o principal elo entre o Projeto de Auto-Avaliação Institucional e a Avaliação Externa;
- V – zelar pelo cumprimento do Projeto de Auto-Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços.

Art. 9º São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I – acompanhar as ações e políticas do SINAES.
- II – discutir e aprovar o Projeto de Auto-Avaliação Institucional, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- III – manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação.

Art. 10 São atribuições dos membros da Equipe de Apoio:

- I - Planejar o processo de Auto-Avaliação Institucional, assegurando que ocorra de maneira participativa;
- II – Desenvolver o Projeto de Auto-Avaliação Institucional;
- III – Sensibilizar a comunidade acadêmica e envolvê-la no processo de Avaliação Institucional;
- IV - Promover coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- V - Garantir a fidedignidade e eficiência do sistema de coleta e registro dos dados;
- VI – Promover a divulgação dos resultados;
- VII – Elaborar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VIII - Desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- IX – Zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 11 A CPA reunir-se-á, com no mínimo 50% de seus membros, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou pelo Diretor Geral.

Art. 12 De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo coordenador e demais membros presentes, com posterior homologação do Diretor Geral.

Art. 13 O comparecimento às reuniões, exceto do membro representante da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre outras atividades.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.

CAPÍTULO V

Da Estrutura de Apoio

Art. 14 A Instituição deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições necessárias à condução de suas atividades, garantindo:

I - A alocação de jornada de trabalho específica para o Coordenador da Comissão;

II - A composição de uma Equipe de Apoio com membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, também com jornadas de trabalho específicas, encarregada de assessorar os trabalhos da CPA;

III - Condições materiais e de infraestrutura.

CAPÍTULO VI

Da Execução das Avaliações

Art. 15 A Auto-Avaliação Institucional se constitui processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação, a partir da medida do desempenho de seus

Art. 17 Ao promover a Auto-Avaliação da Instituição, a Comissão Própria de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades.

Art. 18 O processo de Auto-Avaliação Institucional, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo.

Art. 20 A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todos os setores.

Parágrafo Único: As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 21 Para elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários setores da Instituição, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação e o Diretor Geral.

Art. 23 Este Regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos Órgãos Oficiais da Educação ou por necessidades institucionais.

cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e as singularidades da Instituição.

Art. 16 Para fins do disposto no Artigo anterior deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – A comunicação com a sociedade;

V – As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – A organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII – A infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da Auto-Avaliação Institucional;

IX – As políticas de atendimento aos estudantes;

X – A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Parágrafo Único – Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição no processo avaliativo.

Art. 24 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de maio 2018.

Prof. Kleber Denis Pinto
Diretor Geral